Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

MENSAGEM Nº 044/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera os anexos da Lei n º 3.288, de 03 de dezembro de 2009, visando readequar novamente o novo piso de vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, valores estes estabelecidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou o artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A definição do piso nacional representa o resgate do pacto nacional pela valorização do magistério e pela qualidade da educação, a qual o Governo Municipal de Pato Branco buscou atender por meio da reformulação do novo PCCS do Magistério e que, agora, nesta oportunidade, reajustamos para darmos atendimento a esta reivindicação histórica dos professores da rede pública da educação básica.

A lei do piso salarial foi construída por toda a educação brasileira. É uma luta secular. E, ao submeter estes projetos anualmente à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, esperando-se que sejam aprovados em regime de urgência.

O reajuste do presente projeto visa readequar as tabelas de modo que o Piso do Professor a nível de ensino médio fique em R$ 1.567,00 para uma carga horária equivalente a 40 horas semanais. Os demais valores da tabela são em decorrência da proporcionalidade da carga horária e das progressões do professor no ensino público municipal. O aumento é concedido com base no percentual de aumento,

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto

de 2011 a 2012, do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Abaixo o impacto financeiro orçamentário decorrente do presente projeto.

Impacto Financeiro Orçamentário para o ano de 2013, decorrente da readequação do piso do professor	R$ 187.945,51
Reflexo na Receita Corrente Líquida	0,12%

Receita Corrente Líquida – RCL– Dez/2012	R$ 157.674.838,07
% Índice de Gastos com Pessoal –Dez/2012	39,97%

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência** e reiteramos a Vossas Excelências nossas considerações.

Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 65/2013

Altera os Anexos III, III-A e VI da Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 1º Os anexos III, III-A e VI da Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009, passam a vigorar conforme os anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ANEXO III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
Tabela de Vencimentos – Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD					
Área de Atuação	**Código**	**Série de Classe**	**Nível de Vencimento**	**Carga Horária**	**Vencimento (R$)**
Professor das séries iniciais do 1.º ao 5.º ano, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	PD	A	I	20 horas	783,50
	PD	B	II	20 horas	822,68
	PD	C	III	20 horas	863,81
	PD	D	IV	20 horas	924,28
	PD	E	V	20 horas	1.016,70
	PD	F	VI	20 horas	1.118,37
	PD	G	VII	20 horas	1.677,56

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

ANEXO III-A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
Tabela de Vencimentos – Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação – PEE					
Área de Atuação	**Código**	**Série de Classe**	**Nível de Vencimento**	**Carga Horária**	**Vencimento (R$)**
Orientação e/ou Supervisão das séries iniciais do 1.º ao 5.º ano, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	PEE	E5	V	20 horas	1.085,29
	PEE	F6	VI	20 horas	1.193,82
	PEE	G7	VII	20 horas	1.790,73

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 20 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	783,50	814,84	847,43	881,33	916,59	953,25	991,38	1.031,03	1.072,28	1.115,17	1.159,77	1.206,16
PD	B2	822,68	855,58	889,81	925,40	962,41	1.000,91	1.040,95	1.082,59	1.125,89	1.170,92	1.217,76	1.266,47
PD	C3	863,81	898,36	934,30	971,67	1.010,54	1.050,96	1.093,00	1.136,72	1.182,18	1.229,47	1.278,65	1.329,80
PD	D4	924,28	961,25	999,70	1.039,69	1.081,27	1.124,52	1.169,50	1.216,29	1.264,94	1.315,53	1.368,16	1.422,88
PD	E5	1.016,70	1.057,37	1.099,67	1.143,65	1.189,40	1.236,98	1.286,46	1.337,91	1.391,43	1.447,09	1.504,97	1.565,17
PD	F6	1.118,37	1.163,11	1.209,63	1.258,02	1.308,34	1.360,67	1.415,10	1.471,71	1.530,57	1.591,80	1.655,47	1.721,69
PD	G7	1.677,56	1.744,66	1.814,45	1.887,03	1.962,51	2.041,01	2.122,65	2.207,56	2.295,86	2.387,69	2.483,20	2.582,53

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 40 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	1.567,00	1.629,68	1.694,87	1.762,66	1.833,17	1.906,50	1.982,76	2.062,07	2.144,55	2.230,33	2.319,55	2.412,33
PD	B2	1.645,35	1.711,17	1.779,61	1.850,80	1.924,83	2.001,82	2.081,90	2.165,17	2.251,78	2.341,85	2.435,52	2.532,94
PD	C3	1.727,62	1.796,72	1.868,59	1.943,34	2.021,07	2.101,91	2.185,99	2.273,43	2.364,37	2.458,94	2.557,30	2.659,59
PD	D4	1.848,55	1.922,50	1.999,40	2.079,37	2.162,55	2.249,05	2.339,01	2.432,57	2.529,87	2.631,07	2.736,31	2.845,76
PD	E5	2.033,41	2.114,75	2.199,34	2.287,31	2.378,80	2.473,95	2.572,91	2.675,83	2.782,86	2.894,17	3.009,94	3.130,34
PD	F6	2.236,75	2.326,22	2.419,27	2.516,04	2.616,68	2.721,35	2.830,20	2.943,41	3.061,15	3.183,59	3.310,94	3.443,37
PD	G7	3.355,12	3.489,33	3.628,90	3.774,06	3.925,02	4.082,02	4.245,30	4.415,12	4.591,72	4.775,39	4.966,40	5.165,06

Cargo: Pessoal Especialista em Educação (PEE)
Função Supervisor/Orientador outros
Carga horária: 20 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PE	E5	1.085,29	1.128,70	1.173,85	1.220,80	1.269,63	1.320,42	1.373,24	1.428,17	1.485,29	1.544,71	1.606,49	1.670,75
PE	F6	1.193,82	1.241,57	1.291,23	1.342,88	1.396,60	1.452,46	1.510,56	1.570,98	1.633,82	1.699,18	1.767,14	1.837,83
PE	G7	1.790,73	1.862,36	1.936,85	2.014,32	2.094,90	2.178,69	2.265,84	2.356,48	2.450,73	2.548,76	2.650,71	2.756,74

Cargo: Especialista em Educação (PEE)
Função: Supervisor e Orientador
Carga horária: 40 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PE	E5	2.170,58	2.257,40	2.347,70	2.441,61	2.539,27	2.640,84	2.746,47	2.856,33	2.970,59	3.089,41	3.212,99	3.341,51
PE	F6	2.387,64	2.483,14	2.582,47	2.685,77	2.793,20	2.904,92	3.021,12	3.141,97	3.267,65	3.398,35	3.534,29	3.675,66
PE	G7	3.581,45	3.724,71	3.873,70	4.028,65	4.189,80	4.357,39	4.531,68	4.712,95	4.901,47	5.097,53	5.301,43	5.513,48

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 23 de abril de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 65/2013

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 44/2013, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade a alteração da Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do magistério do Município de Pato Branco.

A alteração é dirigida especialmente aos anexos da Lei Municipal, no que diz respeito ao piso salarial da categoria, tendo por finalidade amoldá-lo ao piso nacional.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

O aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. [...]
> §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham: [...]
> II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.

No ano de 2009 a matéria relativa ao PCCS ao magistério municipal foi amplamente debatida nesta Casa, resultando na edição da Lei Municipal nº 3.288, que assegurou diversos direitos à classe, dentre eles, a adequação do vencimento inicial ao professor da rede pública em consonância com o piso nacional da categoria, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.

O tema que envolve o piso salarial dos professores sempre foi objeto de ferrenho debate por partes dos educadores brasileiros, sempre com o intuito de valorizar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

os trabalhos desenvolvidos pelos nossos professores, o que, sob a análise de qualquer aspecto, desmerece maiores argumentos positivamente a este respeito.

Tanto é que, em 2006, culminou na edição da Emenda Constitucional nº 53, que alterou a redação dos incisos V e VIII e parágrafo único, do art. 206, da Constituição Federal:

> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...]
> V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006); [...]
> VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
> Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

A mesma Emenda Constitucional incluiu a alínea "e", do inciso III, do art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
> III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). [...]
> **e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Assim, para regulamentar a alínea "e", do inciso III, do art. 60, das ADCT, foi editada a Lei nº 11.738/2008, que dispôs sobre o piso nacional dos professores, de observância obrigatória aos Municípios, conforme dispõe o §1º, de seu art. 2º:

> Art. 2º [...]
> § 1º O piso salarial profissional nacional **é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.**

Por sua vez, o art. 6º, da mesma Lei Federal dispôs o seguinte, a respeito do prazo para os Municípios adequarem seus planos de cargos e salários dos professores:

> Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério **até 31 de dezembro de 2009**, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Portanto, até o dia 31/12/2009 todos os Municípios deveriam adequar os planos de cargos e salários dos professores de acordo com o piso salarial nacional. Pato Branco o fez por meio da Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009.

Assim, como se viu, por meio da aludida Lei Municipal estabeleceu-se o piso salarial dos professores em consonância com o piso nacional da categoria.

Contudo, o valor do piso nacional dos professores sofre reajustes anuais, devendo também, logicamente, os vencimentos dos professores municipais seguir os mesmos valores determinados a nível nacional.

Diante disso, surge-se a principal indagação a respeito do tema: o reajuste dos vencimentos dos professores, determinados no Plano de Cargos e Salários, deverá ser realizado por meio de lei, ou poderá simplesmente ser veiculado através de ato próprio do Executivo?

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Assim como concluído no parecer jurídico exarado nos projetos de leis nº 64/2010, 79/2011 e 52/2012, que tinham por objeto o mesmo do projeto de lei em tela, entendemos que basta **um ato próprio do Executivo**. Para fundamentar tal entendimento, os argumentos expendidos a seguir são os mesmos lançados nos pareceres jurídicos acima mencionados.

A Lei Municipal que instituiu o Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS do Magistério do Município de Pato Banco – Lei nº 3.288/2009 – determinou o que segue, nos arts. 2º, VII e 25:

> **Art. 2º** O Plano de que trata esta Lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na carreira e o aperfeiçoamento continuado dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Pato Branco, assegurando aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal: [...]
> VII – piso profissional compatível com a valorização do cargo e com a Rede Municipal do Ensino Público do Município de Pato Branco, **respeitando a legislação federal que trata do assunto**.
>
> Art. 25. O plano de pagamento do pessoal docente e especialista em educação obedecerá ao Plano de Classificação de Cargos, constante dos anexos I e I-A, respeitados os seguintes critérios:
> I – o vencimento inicial da Classe A **não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal**.

Portanto, salvo melhor juízo, **o próprio PCCS municipal já vincula os vencimento dos professores ao piso salarial nacional**, ou seja, se aumenta o piso nacional, automaticamente deve-se aumentar o vencimento mínimo do professor municipal.

Tal reajuste, *data maxima venia*, não necessita de Lei ou autorização legislativa, podendo o próprio Executivo proceder por meio de ato próprio a ser observada pela Secretaria Municipal de Educação.

Corroborando o entendimento entabulado acima, tem-se que o §1º, do art. 2º, da Lei nº 11.738/2008 determina que "*O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais*".

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Ora, de uma simples leitura do dispositivo federal chega-se à conclusão que em hipótese alguma é facultado ao Município pagar o mínimo a seus professores em valor abaixo ao piso nacional da categoria.

Vale dizer, pois, que se o piso nacional foi definido pelo MEC, para o ano de 2013, em R$ 1.567,00 para professores que trabalham 40 horas semanais, da mesma forma o piso mínimo válido aos professores municipais nestas mesmas condições deverá ser os mesmos R$ 1.567,00.

É questão de cogência normativa, DEVENDO ser observado pelo Município e PODENDO ser implementado por meio de ato do Poder Executivo.

Desta feita, sem maiores digressões a respeito, salvo melhor juízo, **DESNECESSÁRIA** a alteração legislativa proposta pelo Executivo.

Contudo, é de se ressaltar que a alteração pretendida não altera substancialmente nenhuma norma e/ou instituto legal previstos na legislação municipal, cabendo a cada edil sua análise de mérito para se proceder a alteração em questão.

É o parecer, em cinco laudas.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

Comissão de Políticas Públicas
Parecer ao Projeto de Lei nº 65/2013

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 65/2013**, de 22 de abril de 2013 – **Altera os anexos III, III-A e VI da Lei n° 3288, de 3 de dezembro de 2009.**

A lei n° 3288/2009 dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Pato Branco e revoga a Lei nº 1743, de 6 de julho de 1998. O Projeto visa readequar novamente o novo piso de vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, valores estes estabelecidos pela lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou o artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 03 de abril de 2013.

Claudemir Zanco - PSD – Membro/Relator

Enio Ruaro - PR
Presidente

Augustinho Polazzo - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 44/2013, prôpos o Projeto de Lei nº 65/2013, que altera os Anexos III, III-A e VI da Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009.

O Executivo Municipal justifica em sua mensagem que o Projeto de Lei altera os anexos da Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009, visando readequar novamente o novo piso de vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, valores estes estabelecidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou o artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Cosntitucionais Transitórias.

A definição do piso nacional representa o resgate do pacto nacional pela valorização do magistério e pela qualidade da educação, a qual o Governo Municipal de Pato Branco buscou atender por meio de reformulação do novo PCCS do Magistério e que, agora, nesta oportunidade, reajustamos para darmos atendimento a esta reivindicação histórica dos professores da rede pública da educação básica.

O reajuste do presente projeto visa readequar as tabelas de modo que o Piso do Professor a nível de ensino médio fique em R$ 1.567,00 para uma carga horária equivalente a 40 horas semanais. Os demais valores da tabela são em decorrência da proporcionalidade da carga horária e das progressões do professor no ensino público municipal. O aumento é concedido com base no percentual de aumento de 2011 e 2012, do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de abril de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Membro

Raffael Cantu (PC do B) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal.
ASSUNTO: Altera os Anexos III, III-A e VI da Lei n°3.288, de 3 de dezembro de 2009.
ENTRADA NA COMISSÃO: 23/04/2013
CIENTE DO RELATOR: 23/04/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 65/2013, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar os anexos III, III-A e VI da Lei n°3.288, de 3 de dezembro de 2009.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem n° 044/2013 projeto pretendendo obter autorização legislativa para alterar os anexos III, III-A e VI da Lei n°3.288, de 3 de dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários –PCCS do magistério do Município de Pato Branco.

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei tem por finalidade readequar novamente o piso de vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

CONSIDERANDO que de acordo com a mensagem do executivo, a definição do piso nacional representa a valorização do magistério e pela qualidade da educação, neste sentido o Governo Municipal de Pato Branco busca atender por meio da reformulação no novo PCCS do Magistério, para assim atender uma reivindicação que há anos vem por parte dos professores da rede pública da educação básica.

CONSIDERANDO que, o reajuste do presente projeto visa readequar as tabelas de modo que o Piso do Professor a nível de ensino médio fique em R$ 1.567,00 para uma carga horária de 40 horas semanais. Sendo que os demais valores são em decorrência da proporcionalidade de carga horária e das progressões do professor ensino público municipal.

CONSIDERANDO que, de acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis assim designa que é desnecessária a alteração legislativa proposta pelo executivo, pois, tal reajuste não necessita de Lei ou autorização legislativa, podendo o próprio Executivo proceder por ato próprio a ser observada pela

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Secretaria Municipal de Educação. Mas que em nada prejudica a matéria em tese.

CONSIDERANDO que o projeto está bem justificado pelo proponente, neste caso em particular, o Executivo Municipal e de bem fundamentado parecer Jurídico desta Casa de Leis o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 65/2013. s.m.j.

Pato Branco, 23 de abril de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

Exmo. Sr.

Valmir Tasca

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco – Estado do Paraná

RETIRADA DE DISCUSSÃO TÉCNICA - EM ACORDO COM OS PROPONENTES, EM 23.4.2013.

Os vereadores infra-assinados, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto plenário a seguinte EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº 65/2013, a qual dispõe sobre acréscimo do Art. 2º ao projeto de Lei nº 65/2013 estabelecendo a data para a reposição salarial e renumera os demais:

EMENDA ADITIVA

Art. 1º...

Art. 2º A reposição de que trata o art. 1º desta lei será concedida a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 23 de abril de 2013.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT

ITO OLIVEIRA

RAFFAEL CANTU

Rua Ararigbóia, 491 - Fone(46)3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br - site: WWW.camarapatobranco.com.br

Câmara aprova projeto do novo piso da educação de PB

Em sessão extraordinária, a Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em primeira discussão e votação o projeto de lei que prevê a atualização do Plano de Carreira, Cargos e Salário (PCCS) dos professores.

Embora as três comissões tenham apresentado pareceres favoráveis ao texto enviado pelo Executivo, o vereador José Gilson Feitosa da Silva apresentou uma emenda defendendo que a lei 11738/2008 estabeleça o piso nacional dos professores. Segundo ele, a lei diz, no artigo quinto, que o salário deve ser atualizado anualmente a partir do mês de janeiro.

Tendo em vista a existência da lei, Silva propôs, em emenda, que os professores municipais possam ter o reajuste de acordo com o piso nacional. "Se o projeto for aprovado como está posto, eles (professores) vão receber a partir de abril e vai ficar o mês de fevereiro e de março sem ter o devido reajuste de acordo com o que diz a lei federal", explicou ele.

Contudo, por questões técnicas, a mesa diretora da casa pediu ao vereador proponente que a emenda fosse retirada de votação para que voltasse na sessão ordinária de hoje com as devidas correções. Segundo o secretário da mesa, Guilherme Sebastião Silverio, houve uma dúvida técnica na emenda e, por isso, se fosse aprovada pela Câmara poderia correr o risco de ser vetada pelo Executivo.

Segundo o vereador Claudemir Zanco, se a intenção do proponente da emenda é que o reajuste seja retroativo, o texto estaria errado. Segundo ele, o texto da emenda diz que "a partir de agora esta lei entrará em vigor e a reposição que trata o artigo primeiro desta lei será concedida a partir do dia 1° de fevereiro". Conforme Zanco, ao aprovar a emenda como estava o município passaria a pagar o salário todos os anos a partir de fevereiro, contudo, não há condição para isso.

Com o comprometimento da mesa de que a emenda voltaria na sessão de hoje, Silva retirou a emenda da sessão de ontem e os legisladores aprovaram o projeto por unanimidade. (MC)



Hoje os legisladores devem discutir e votar pela segunda vez o projeto que prevê o reajuste salarial aos professores do município

PEUGEOT
PENSOU EM PEUGEOT LIGUE
(46) 9918-5828
MARLON ANTONIO

FIEP SESI SENAI IEL
SENAI
TÉCNICO(A) DE ENSINO PL
Local de trabalho: **Pato Branco** [cód. 4752]
Jornada semanal: 20h [tarde/noite]
Escolaridade mínima: superior completo em Sistemas de Informação
Experiência em instrutoria de curso
Vaga por prazo determinado
Enviar currículo para bruna.fernandes@pr.senai.br
Câmara Municipal de Pato Branco Fls 14 Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 65/2013, que altera os Anexos III, III-A e VI, da Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009.

24.4.2013: REJEITADO com 6 VOTOS CONTRA E 3 VOTOS A FAVOR.
VOTARAM CONTRA: AUGUSTINHO POLAZZO, CLAUDEMIR ZANCO, ENIO RUARO, LAURINDO CESA, LEUNIRA V. TESSER E VILMAR MACCARI. VOTARAM A FAVOR: GUILHERME SILVERIO GERALDO E. DE OLIVEIRA E RAFFAEL CANTU. AUSENTE: JOSÉ G. F. DA SILVA

EMENDA ADITIVA:

O projeto de lei nº 65/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 2º Fica assegurado aos servidores do magistério ocupantes dos cargos previstos nos Anexos III, III-A e VI, da Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009, o recebimento correspondente à diferença dos valores apurados entre os vencimentos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013 e o novo piso nacional do magistério com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento da diferença dos valores de que trata o *caput* serão suportados pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de abril de 2013.

RAFFAEL CANTU

LAURINDO

planalto .gov.br

Imprensa

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 19

MEC anuncia que piso nacional dos professores terá reajuste de quase 8% e será de R$ 1.567 em 2013

10/01/2013 às 18h50

Os professores da educação básica da rede pública (que inclui os níveis de ensino infantil, fundamental e médio) vão receber, no mínimo, um salário de R$ 1.567 neste ano. O anúncio foi feito nesta quinta-feira (10), pelo ministro da Educação, Aloizio Mercadante.

O reajuste é de 7, 97% para uma jornada de 40 horas semanais, valor calculado com base na arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e nos valores repassados nos últimos dois anos aos governos estaduais e às prefeituras, para cobrir o custo anual de cada aluno.

Os profissionais que trabalham em jornadas diferentes de 40 horas semanais receberão um valor proporcional. O ajuste foi feito conforme determina a lei que institui o piso nacional, de 16 de junho de 2008, aprovada pelo Congresso Nacional. Atualmente, o salário mínimo dos professores é de R$ 1.451.

Ao anunciar o novo piso do magistério, o ministro Mercadante destacou que o aumento representa "um grande esforço do governo", neste momento de crise financeira mundial, para valorizar a profissão e que é preciso trabalhar na perspectiva de que todos os estados vão cumprir a lei, que foi aprovada pelo Congresso e que o Supremo Tribunal Federal já considerou constitucional.

No ano passado, seis governadores ingressaram com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) junto ao Supremo contra o piso salarial dos professores, pedindo que a correção fosse pela inflação, mas o tribunal julgou a ação improcedente.

O governo deve aumentar em R$ 14,2 bilhões o repasse de dinheiro do Fundeb para estados e municípios neste ano. Em 2012, foram R$ 102,6 bilhões e a estimativa para 2013 é de R$ 116,8 bilhões. Apenas para os municípios, o MEC deve repassar neste ano R$ 63,8 bilhões do Fundeb, valor que representa R$ 8,9 bilhões amais que o de 2012, quando a União enviou R$ 54,9 bilhões para as prefeituras.

Fonte: Portal Planalto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 65/2013

Altera os Anexos III, III-A e VI da Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 1º Os anexos III, III-A e VI da Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009, passam a vigorar conforme os anexos desta Lei, a partir de março de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

ANEXO III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
Tabela de Vencimentos – Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD					
Área de Atuação	**Código**	**Série de Classe**	**Nível de Vencimento**	**Carga Horária**	**Vencimento (R$)**
Professor das séries iniciais do 1.º ao 5.º ano, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	PD	A	I	20 horas	783,50
	PD	B	II	20 horas	822,68
	PD	C	III	20 horas	863,81
	PD	D	IV	20 horas	924,28
	PD	E	V	20 horas	1.016,70
	PD	F	VI	20 horas	1.118,37
	PD	G	VII	20 horas	1.677,56

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

ANEXO III-A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
Tabela de Vencimentos – Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação – PEE					
Área de Atuação	**Código**	**Série de Classe**	**Nível de Vencimento**	**Carga Horária**	**Vencimento (R$)**
Orientação e/ou Supervisão das séries iniciais do 1.º ao 5.º ano, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	PEE	E5	V	20 horas	1.085,29
	PEE	F6	VI	20 horas	1.193,82
	PEE	G7	VII	20 horas	1.790,73

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 20 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	783,50	814,84	847,43	881,33	916,59	953,25	991,38	1.031,03	1.072,28	1.115,17	1.159,77	1.206,16
PD	B2	822,68	855,58	889,81	925,40	962,41	1.000,91	1.040,95	1.082,59	1.125,89	1.170,92	1.217,76	1.266,47
PD	C3	863,81	898,36	934,30	971,67	1.010,54	1.050,96	1.093,00	1.136,72	1.182,18	1.229,47	1.278,65	1.329,80
PD	D4	924,28	961,25	999,70	1.039,69	1.081,27	1.124,52	1.169,50	1.216,29	1.264,94	1.315,53	1.368,16	1.422,88
PD	E5	1.016,70	1.057,37	1.099,67	1.143,65	1.189,40	1.236,98	1.286,46	1.337,91	1.391,43	1.447,09	1.504,97	1.565,17
PD	F6	1.118,37	1.163,11	1.209,63	1.258,02	1.308,34	1.360,67	1.415,10	1.471,71	1.530,57	1.591,80	1.655,47	1.721,69
PD	G7	1.677,56	1.744,66	1.814,45	1.887,03	1.962,51	2.041,01	2.122,65	2.207,56	2.295,86	2.387,69	2.483,20	2.582,53

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 40 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	1.567,00	1.629,68	1.694,87	1.762,66	1.833,17	1.906,50	1.982,76	2.062,07	2.144,55	2.230,33	2.319,55	2.412,33
PD	B2	1.645,35	1.711,17	1.779,61	1.850,80	1.924,83	2.001,82	2.081,90	2.165,17	2.251,78	2.341,85	2.435,52	2.532,94
PD	C3	1.727,62	1.796,72	1.868,59	1.943,34	2.021,07	2.101,91	2.185,99	2.273,43	2.364,37	2.458,94	2.557,30	2.659,59
PD	D4	1.848,55	1.922,50	1.999,40	2.079,37	2.162,55	2.249,05	2.339,01	2.432,57	2.529,87	2.631,07	2.736,31	2.845,76
PD	E5	2.033,41	2.114,75	2.199,34	2.287,31	2.378,80	2.473,95	2.572,91	2.675,83	2.782,86	2.894,17	3.009,94	3.130,34
PD	F6	2.236,75	2.326,22	2.419,27	2.516,04	2.616,68	2.721,35	2.830,20	2.943,41	3.061,15	3.183,59	3.310,94	3.443,37
PD	G7	3.355,12	3.489,33	3.628,90	3.774,06	3.925,02	4.082,02	4.245,30	4.415,12	4.591,72	4.775,39	4.966,40	5.165,06

Cargo: Pessoal Especialista em Educação (PEE)
Função Supervisor/Orientador outros
Carga horária: 20 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PE	E5	1.085,29	1.128,70	1.173,85	1.220,80	1.269,63	1.320,42	1.373,24	1.428,17	1.485,29	1.544,71	1.606,49	1.670,75
PE	F6	1.193,82	1.241,57	1.291,23	1.342,88	1.396,60	1.452,46	1.510,56	1.570,98	1.633,82	1.699,18	1.767,14	1.837,83
PE	G7	1.790,73	1.862,36	1.936,85	2.014,32	2.094,90	2.178,69	2.265,84	2.356,48	2.450,73	2.548,76	2.650,71	2.756,74

Cargo: Especialista em Educação (PEE)
Função: Supervisor e Orientador
Carga horária: 40 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PE	E5	2.170,58	2.257,40	2.347,70	2.441,61	2.539,27	2.640,84	2.746,47	2.856,33	2.970,59	3.089,41	3.212,99	3.341,51
PE	F6	2.387,64	2.483,14	2.582,47	2.685,77	2.793,20	2.904,92	3.021,12	3.141,97	3.267,65	3.398,35	3.534,29	3.675,66
PE	G7	3.581,45	3.724,71	3.873,70	4.028,65	4.189,80	4.357,39	4.531,68	4.712,95	4.901,47	5.097,53	5.301,43	5.513,48

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5762 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PREFEITURA DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.018, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Altera os Anexos III, III-A e VI da Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos III, III-A e VI da Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009, passam a vigorar conforme os anexos desta Lei, a partir de março de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Tabela de Vencimentos – Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD

Área de Atuação	Código	Série de Classe	Nível de Vencimento	Carga Horária	Vencimento (R$)
Professor das séries iniciais do 1.º ao 5.º ano, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	PD	A	I	20 horas	783,50
	PD	B	II	20 horas	822,68
	PD	C	III	20 horas	863,81
	PD	D	IV	20 horas	924,28
	PD	E	V	20 horas	1.016,70
	PD	F	VI	20 horas	1.118,37
	PD	G	VII	20 horas	1.677,56

ANEXO III-A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Tabela de Vencimentos – Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação – PEE

Área de Atuação	Código	Série de Classe	Nível de Vencimento	Carga Horária	Vencimento (R$)
Orientação e/ou Supervisão das séries iniciais do 1.º ao 5.º ano, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	PEE	E5	V	20 horas	1.085,29
	PEE	F6	VI	20 horas	1.193,82
	PEE	G7	VII	20 horas	1.790,73

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 20 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	783,50	814,84	847,43	881,33	916,59	953,25	991,38	1.031,03	1.072,28	1.115,17	1.159,77	1.206,16
PD	B2	822,68	855,58	889,81	925,40	962,41	1.000,91	1.040,95	1.082,59	1.125,89	1.170,92	1.217,76	1.266,47
PD	C3	863,81	898,36	934,30	971,67	1.010,54	1.050,96	1.093,00	1.136,72	1.182,18	1.229,47	1.278,66	1.329,80
PD	D4	924,28	961,25	999,70	1.039,69	1.081,27	1.124,52	1.169,50	1.216,28	1.264,94	1.315,53	1.368,16	1.422,88
PD	E5	1.016,70	1.057,37	1.099,67	1.143,66	1.189,40	1.236,98	1.286,46	1.337,91	1.391,43	1.447,09	1.504,97	1.565,17
PD	F6	1.118,37	1.163,11	1.209,63	1.258,02	1.308,34	1.360,67	1.415,10	1.471,71	1.530,57	1.591,80	1.655,47	1.721,69
PD	G7	1.677,56	1.744,66	1.814,45	1.887,03	1.962,51	2.041,01	2.122,65	2.207,56	2.295,86	2.387,69	2.483,20	2.582,53

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 40 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	1.567,00	1.629,68	1.694,87	1.762,66	1.833,17	1.906,50	1.982,76	2.062,07	2.144,55	2.230,33	2.319,55	2.412,33
PD	B2	1.645,35	1.711,17	1.779,61	1.850,80	1.924,83	2.001,82	2.081,90	2.165,17	2.251,78	2.341,85	2.435,52	2.532,94
PD	C3	1.727,62	1.796,72	1.868,59	1.943,34	2.021,07	2.101,91	2.185,98	2.273,43	2.364,37	2.458,94	2.557,30	2.659,59
PD	D4	1.848,55	1.922,50	1.999,40	2.079,37	2.162,55	2.249,05	2.339,01	2.432,57	2.529,87	2.631,07	2.736,31	2.845,76
PD	E5	2.033,41	2.114,75	2.199,34	2.287,31	2.378,80	2.473,95	2.572,91	2.675,83	2.782,86	2.894,17	3.009,94	3.130,34
PD	F6	2.236,75	2.326,22	2.419,27	2.516,04	2.616,68	2.721,35	2.830,20	2.943,41	3.061,15	3.183,63	3.310,94	3.443,37
PD	G7	3.355,12	3.489,33	3.628,90	3.774,06	3.925,02	4.082,02	4.245,30	4.415,12	4.591,72	4.775,39	4.966,40	5.165,06

Cargo: Pessoal Especialista em Educação (PEE)
Função Supervisor/Orientador outros
Carga horária: 20 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PE	E5	1.085,29	1.128,70	1.173,85	1.220,80	1.269,63	1.320,42	1.373,24	1.428,17	1.485,29	1.544,71	1.606,49	1.670,75
PE	F6	1.193,82	1.241,57	1.291,23	1.342,88	1.396,60	1.452,46	1.510,56	1.570,98	1.633,82	1.699,18	1.767,14	1.837,83
PE	G7	1.790,73	1.862,36	1.936,85	2.014,32	2.094,90	2.178,69	2.265,84	2.356,48	2.450,73	2.548,76	2.650,71	2.756,74

Cargo: Especialista em Educação (PEE)
Função: Supervisor e Orientador
Carga horária: 40 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PE	E5	2.170,58	2.257,40	2.347,70	2.441,61	2.539,27	2.640,84	2.746,47	2.856,33	2.970,59	3.089,41	3.212,99	3.341,51
PE	F6	2.387,64	2.483,14	2.582,47	2.685,77	2.793,20	2.904,92	3.021,12	3.141,97	3.267,65	3.398,35	3.534,29	3.675,66
PE	G7	3.581,45	3.724,71	3.873,70	4.028,65	4.189,80	4.357,39	4.531,68	4.712,95	4.901,47	5.097,53	5.301,43	5.513,48

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-feira, 02 de Maio de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0335

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 25 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.018, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Altera os Anexos III, III-A e VI da Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os anexos III, III-A e VI da Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009, passam a vigorar conforme os anexos desta Lei, a partir de março de 2013.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
ANEXO III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
Tabela de Vencimentos – Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD					
Área de Atuação	Código	Série de Classe	Nível de Vencimento	Carga Horária	Vencimento (R$)
Professor das séries iniciais do 1.º ao 5.º ano, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	PD	A	I	20 horas	783,50
	PD	B	I	20 horas	822,68
	PD	C	III	20 horas	863,81
	PD	D	IV	20 horas	924,28
	PD	E	V	20 horas	1.016,70
	PD	F	VI	20 horas	1.118,37
	PD	G	VII	20 horas	1.677,56

ANEXO III-A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
Tabela de Vencimentos – Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação – PEE					
Área de Atuação	Código	Série de Classe	Nível de Vencimento	Carga Horária	Vencimento (R$)
Orientação e/ou Supervisão das séries iniciais do 1.º ao 5.º ano, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	PEE	E5	V	20 horas	1.085,29
	PEE	F6	VI	20 horas	1.193,82
	PEE	G7	VII	20 horas	1.790,73

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 20 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	783,50	814,84	847,43	881,33	916,59	953,25	991,38	1.031,03	1.072,28	1.115,17	1.159,77	1.206,16
PD	B2	822,68	855,58	889,81	925,40	962,41	1.000,91	1.040,95	1.082,59	1.125,89	1.170,92	1.217,76	1.266,47
PD	C3	863,81	898,36	934,30	971,67	1.010,54	1.050,96	1.093,00	1.136,72	1.182,18	1.229,47	1.278,65	1.329,80
PD	D4	924,28	961,25	999,70	1.039,69	1.081,27	1.124,52	1.169,50	1.216,29	1.264,94	1.315,53	1.368,16	1.422,88
PD	E5	1.016,70	1.057,37	1.099,67	1.143,65	1.189,40	1.236,98	1.286,46	1.337,91	1.391,43	1.447,08	1.504,97	1.565,17
PD	F6	1.118,37	1.163,11	1.209,63	1.258,02	1.308,34	1.360,67	1.415,10	1.471,71	1.530,57	1.591,80	1.655,47	1.721,69
PD	G7	1.677,56	1.744,66	1.814,45	1.887,03	1.962,51	2.041,01	2.122,65	2.207,56	2.295,86	2.387,69	2.483,20	2.582,53

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 40 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	1.567,00	1.629,68	1.694,87	1.762,66	1.833,17	1.906,50	1.982,76	2.062,07	2.144,55	2.230,33	2.319,55	2.412,33
PD	B2	1.645,35	1.711,17	1.779,61	1.850,80	1.924,83	2.001,82	2.081,90	2.165,17	2.251,78	2.341,85	2.435,52	2.532,94
PD	C3	1.727,62	1.796,72	1.868,59	1.943,34	2.021,07	2.101,91	2.185,99	2.273,43	2.364,37	2.458,94	2.557,30	2.659,59
PD	D4	1.848,55	1.922,50	1.999,40	2.079,37	2.162,55	2.249,05	2.339,01	2.432,57	2.529,87	2.631,07	2.736,31	2.845,76
PD	E5	2.033,41	2.114,75	2.199,34	2.287,31	2.378,80	2.473,95	2.572,91	2.675,83	2.782,86	2.894,17	3.009,94	3.130,34
PD	F6	2.236,75	2.326,22	2.419,27	2.516,04	2.616,68	2.721,35	2.830,20	2.943,41	3.061,15	3.183,59	3.310,94	3.443,37
PD	G7	3.355,12	3.489,33	3.628,90	3.774,06	3.925,02	4.082,02	4.245,30	4.415,12	4.591,72	4.775,39	4.966,40	5.165,06

Cargo: Pessoal Especialista em Educação (PEE)
Função Supervisor/Orientador outros
Carga horária: 20 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PE	E5	1.085,29	1.128,70	1.173,85	1.220,80	1.269,63	1.320,42	1.373,24	1.428,17	1.485,29	1.544,71	1.606,49	1.670,75
PE	F6	1.193,82	1.241,57	1.291,23	1.342,88	1.396,60	1.452,46	1.510,56	1.570,98	1.633,82	1.699,18	1.767,14	1.837,83
PE	G7	1.790,73	1.862,36	1.936,85	2.014,32	2.094,90	2.178,69	2.265,84	2.356,48	2.450,73	2.548,76	2.650,71	2.756,74

Cargo: Especialista em Educação (PEE)
Função: Supervisor e Orientador
Carga horária: 40 horas/semanais

Código	Série de Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PE	E5	2.170,58	2.257,40	2.347,70	2.441,61	2.539,27	2.640,84	2.746,47	2.856,33	2.970,59	3.089,41	3.212,99	3.341,51

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 65/2013

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 44/2013

RECEBIDA EM: 22 de abril de 2013

Nº DO PROJETO: 65/2013

SÚMULA: Altera os anexos III, III-A e VI da Lei n° 3288, de 3 de dezembro de 2009. (A lei n° 3288/2009 dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Pato Branco e revoga a Lei nº 1743, de 6 de julho de 1998. O Projeto visa readequar novamente o novo piso de vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, valores estes estabelecidos pela lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou o artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de abril de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 23 de abril de 2013
Relator: Laurindo Cesa - PSDB
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 23 de abril de2013
Relator: Claudemir Zanco - PSD
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 23 de abril de 2013
Relator: Vilmar Maccari - PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 23 de abril de 2013.
Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de abril de 2013
Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: José Gilson Feitosa da Silva – PT

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de abril de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 173/2013

Lei nº 4018, de 26 de abril de 2013.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5762, de 30 de abril de 2013.

PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição n° 335, de 2 de maio de 2013.

Executivo e professores de PB discutem questão salarial

MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br

Na tarde nesta quinta-feira (2), o Executivo de Pato Branco reuniu os professores da rede municipal para discutir a questão da recomposição salarial da categoria, uma vez que na semana passada a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Executivo sem que o valor fosse retroativo a janeiro. Na reunião, o prefeito, Augustinho Zucchi propôs aos professores que a data base do município seja mudada.

Segundo o prefeito, se houver a mudança da data base, a duplicidade de índice que hoje existe será eliminada. Atualmente o município tem a data base em março, e a publicação do índice ocorre, na grande maioria dos anos, em janeiro. "Há um problema todo ano com relação a esta questão. O que propomos aos professores é mudar a nossa data base, trazer para janeiro, que seria coincidente com o anúncio oficial do piso nacional", disse. Além disso, ele garantiu que o que é de direito dos professores o município vai conceder.

Como o piso divulgado incide sobre toda a carreira dos professores, Zucchi falou que o município concede a diferença entre o valor da data base e o piso nacional, ou seja, de janeiro a março. Contudo, para que não ocorra disparidade, o prefeito disse que propôs aos professores que a data base do município seja mudada.

Questionado se haverá o pagamento retroativo, Zucchi explicou que em nenhum momento foi pago. "Toda vez foi pago na data da publicação. O que eu disse para eles (professores) é que a diferença entre a data de anúncio do piso nacional e da data base do município, nós vamos procurar conceder de uma forma que a prefeitura tenha condições", disse ele.

Para a presidente da Associação Municipal dos Professores, Sirlei Cesca, a reunião foi importante, pois é preciso discutir a questão e chegar a um consenso. Segundo ela, a recomposição já foi sancionada. "Ele (prefeito) se comprometeu a fazer um estudo sobre a questão do valor retroativo. Ainda não tem uma data definida", falou. Conforme a presidente, existe a lei federal que prevê que os professores têm direito de receber em janeiro. "A intenção dele é mudar a data base para janeiro, para acabar com essa confusão".

Caso ocorra o entendimento com os professores, a intenção do Executivo é encaminhar a solicitação para a mudança da data base para a Câmara Municipal. "Se eles (professores) acharem que isto resolve o problema, vamos fazer para resolver definitivamente esta questão".

Emenda

Na semana passada, quando houve a primeira discussão e votação do projeto que previa a recomposição salarial dos professores, o vereador José Gilson Feitosa da Silva apresentou uma emenda, posteriormente subscrita pelos vereadores Guilherme Silverio, Raffael Cantu, Geraldo Edel de Oliveira, Ito Oliveira e Laurindo Cesa, prevendo que o valor da recomposição salarial fosse retroativo a janeiro. Segundo o proponente, o texto estava embasado na lei 11738/2008, onde diz que "o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente no mês de janeiro, a partir do ano de 2009".

Contudo, o prefeito disse que os vereadores não podem legislar sobre o orçamento do município. "Embora seja uma lei, não dá para o Legislativo fazer emendas", falou. Além disso, ele adiantou que se a Câmara aprovasse a emenda e o município não tivesse condições de arcar com o custo naquele momento, "teria que vetar" e, caso houvesse caixa, a recomposição retroativa já estaria no projeto.



Durante a reunião, o Executivo e os professores tentaram chegar em um entendimento e uma solução seria mudar a data base, que valeria apenas a partir de 2014

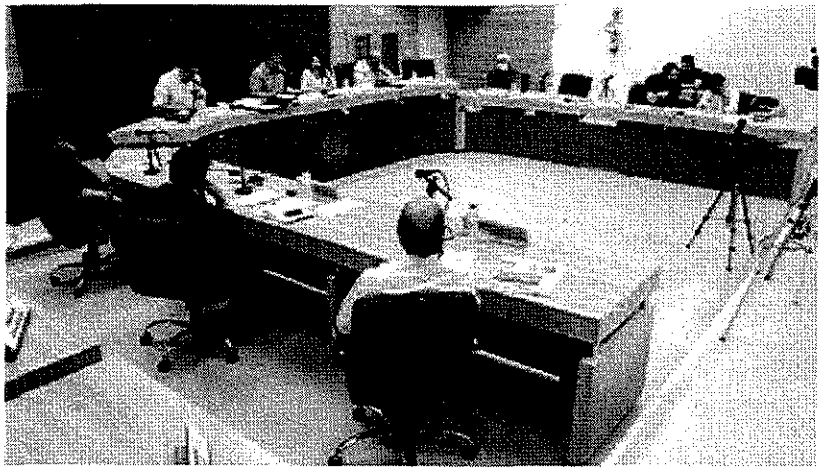
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 27 Visto

Atualização salarial da educação volta a ser debatida na Câmara Municipal de PB

MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br

Após a Câmara Municipal de Pato Branco ter aprovado o projeto de lei de autoria do Executivo que prevê a atualização do Plano de Carreira, Cargos e Salário (PCCS) dos professores e ter rejeitado a emenda apresentada pelo vereador Gilson Feitosa da Silva e subscrita pelos vereadores Guilherme Silverio, Raffael Cantu, Geraldo Edel de Oliveira, Ito Oliveira e Laurindo Cesa, na sessão desta segunda-feira (29), Silva utilizou o grande expediente para falar na tribuna sobre a questão.

Ao usar a tribuna, o propósito do vereador foi manifestar, além de outras questões, a indignação "diante da negação dos direitos dos professores do município de Pato Branco com a aprovação do projeto lei, mas com a negação da emenda que eu fiz, junto com alguns vereadores que acompanharam, pedindo que (o reajuste) fosse de fato retroativo, isto é, pagar também o mês de janeiro, fevereiro e março", disse Silva, ao se pronunciar na tribuna do Legislativo municipal.



Com apenas um projeto em pauta, legisladores discutiram novamente a aprovação do projeto que prevê a atualização do PCCS dos professores e a reprovação da emenda ao texto

Segundo Silva, infelizmente o Executivo enviou o projeto para a casa de leis e não previu que a atualização fosse retroativa. Ele disse também que estava embasado na lei 11738/2008 no momento que sugeriu a emenda. "Está muito bem claro na lei. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Está claro", disse ele, ao se referir ao texto da lei nacional.

Na avaliação do vereador, se estiver previsto em lei, não há a necessidade de discutir, mas, sim, fazer cumprir. Com a aprovação do projeto sem que o valor do reajuste seja retroativo, "deixa o município vulnerável. Os professores querendo, poderão ingressar com ação na Justiça para cobrar os valores atualizados. Sendo condenado, o município, com certeza, vai dispender de mais recursos para pagar honorários", explicou ele.

Além disso, Silva adiantou que deverá fazer, nos próximos dias, uma indicação para que o Executivo municipal encaminhe projeto de lei para regulamentar os 33% da hora atividade, que também está prevista na lei 11738/2008, no artigo segundo, parágrafo quatro, onde diz que "na composição da jornada de trabalho, observa-se o limite máximo de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades do magistério público da educação básica". Para o vereador, isto é para valorizar o professor e permitir que ele se prepare para desenvolver as atividades em sala de aula.

No espaço destinado às lideranças partidárias, o líder do Partido Social Democrático (PSD), Claudemir Zanco, estendeu o convite ao presidente do sindicato dos professores para conversar com o prefeito, Augustinho Zucchi, para que o reajuste seja retroativo desde janeiro.

Para o vereador Guilherme Sebastião Silverio, a conversa com o Executivo sobre a possibilidade de rever o projeto e fazer o reajuste retroativo relativo ao mês de janeiro deveria ter acontecido antes da emenda ser votada. "Eu acredito que todos estamos convencidos que a emenda estava certa. Para que o Legislativo possa cobrar o Executivo depois da emenda reprovada, quer dizer que fomos convencidos de que a emenda era legal. Vou ficar feliz se o prefeito rever, mas triste por isso ter acontecido", disse.

Silvério também fez um crítica aos assessores do Executivo. "Eu fico pensando se não teve nenhum assessor que falou que o município estava abrindo uma brecha para uma ação judicial", falou ele.

> "O que a gente quer é que aquilo que está previsto em lei seja cumprido, pois, se insistir nesta posição, o município de Pato Branco vai ficar vulnerável, porque os professores poderão ingressar na Justiça"
> - vereador Gilson Feitosa da Silva

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto